

**NOTA INFORMATIVA Nº 7/2010**

**Contribuição da Entidade Patronal para a Caixa Geral de Aposentações**

O nº 1 do art.º 29 da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, ( Orçamento de Estado para 2010) alterou o artigo 6.º-A do Estatuto da Aposentação, estabelecendo que todas as entidades, independentemente da respectiva natureza jurídica e do seu grau de autonomia, passam a contribuir mensalmente para a CGA com 15% da remuneração sujeita a desconto de quota dos trabalhadores abrangidos pelo regime de protecção social convergente ao seu serviço.

Assim, a contribuição da entidade patronal para a Caixa Geral de Aposentações no corrente mês deverá ser actualizada para o montante de 15% da remuneração sujeita a desconto de quota dos trabalhadores abrangidos pelo regime de protecção social convergente.

A regularização dos descontos relativos aos meses de Janeiro a Abril do corrente ano, só poderão ser efectuados após publicação do diploma que fará retroagir esta medida a 1 de Janeiro de 2010.

Lisboa, 03/05/2010

O Director –Geral

( Edmundo Gomes )